

Nota do Editor

A Revista Controle – Doutrina e Artigos apresenta mais uma edição com assuntos de grande interesse da Administração Pública. As temáticas oportunizam importantes reflexões e discussões de cunho técnico e científico, consolidando o periódico como veículo de consulta e pesquisa nas áreas de direito, administração, contabilidade, economia, engenharia, dentre outras. O esforço tem sido contínuo e os resultados são notáveis quanto à relevância e qualidade dos trabalhos apresentados a cada publicação.

No primeiro trabalho deste exemplar, intitulado “Controle de constitucionalidade no âmbito dos tribunais de contas: reflexões sobre uma aplicação mitigada da Súmula 347 do STF”, o Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz e a professora Maysa Cortez, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revisitam uma interessante discussão sobre a possibilidade de exercício do controle de constitucionalidade pelos Tribunais de Contas, nos termos da Súmula 347 do STF. A pesquisa buscou compreender os recentes posicionamentos do STF sobre a aplicabilidade do verbete retro mencionado, além de discutir as implicações práticas dessa competência, à luz das características institucionais dos Tribunais de Contas, concluindo-se pela pertinência da Súmula 347 diante da Constituição Federal de 1988 e sugerindo-se possíveis circunstâncias em que a apreciação da constitucionalidade possa ser exercida sem grandes impactos à ordem institucional.

Em continuidade, a professora Clerilei Aparecida Bier em parceria com Thaisy Maria Assing tratam sobre aspectos da lei complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) no artigo denominado “O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa para fins de inelegibilidade dos prefeitos municipais”. Destacou-se a importância do parecer prévio como instrumento de controle, assim como os pressupostos de inelegibilidade por rejeição de contas e a omissão da Câmara Municipal no julgamento das referidas contas. Concluiu-se que, o

entendimento do Supremo Tribunal Federal atribuindo ao Poder Legislativo Municipal a decisão por rejeição de contas – para fins de inelegibilidade de prefeitos – mitiga a aplicabilidade do dispositivo estudado, como resultado de: ausência de obrigatoriedade de julgar as contas; ausência de prazo para julgar; possibilidade de julgar as contas fora da ordem cronológica; e não obrigatoriedade de encaminhar a decisão proferida ao Tribunal de Contas ou diretamente à Justiça Eleitoral.

Em seguida, na pesquisa intitulada “Controles internos e gestão de riscos: instrumento de eficiência dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará”, de Adriana Maria Pinheiro de Almeida e dos professores Ruth Carvalho de Santana Pinho e Marcus Vinícius Veras Machado, estudou-se a estrutura de controle interno dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na perspectiva do gerenciamento de risco e em consonância com a legislação aplicada. Concluiu-se que, o sistema de controle interno, em conformidade com uma metodologia reconhecida em termos de gestão de risco, é um instrumento de eficiência para os jurisdicionados do TCE-CE, fazendo que seus objetivos institucionais sejam cumpridos, além de minimizar os riscos de erros e irregularidades, contribuindo, assim, para a promoção da eficiência.

A Revista ainda destaca um trabalho de Maria Alice Pinheiro Nogueira Gomes com o título “Judicialização do controle externo: limite à atuação do Poder Judiciário sobre os atos do Tribunal de Contas”. No artigo, discutiu-se a interferência do Poder Judiciário na análise de atos administrativos oriundos do Tribunal de Contas, especialmente quando se questiona judicialmente o poder geral de cautela e os atos *interna corporis* da Instituição. Notou-se, especialmente por meio da apreciação das decisões do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que existem elementos de judicialização das

decisões dos Tribunais de Contas na democracia brasileira, e que, apesar das provocações ao pronunciamento do Judiciário, o entendimento pátrio no sentido de proteger o mérito administrativo das decisões dos Tribunais de Contas tem se mostrado firme. Evidenciou-se, dessa forma, que não há dúvida quanto ao risco que o comportamento proativo do magistrado gera no Estado Democrático de Direito, pois ocorreria notório desequilíbrio das funções estatais com a transferência do debate próprio da técnica de controle externo para o âmbito judicial, representando o Poder Judiciário instância ilegítima para apreciar demandas de mera insatisfação dos jurisdicionados, exceto em caso de descumprimento do princípio da legalidade.

Quanto às demais publicações desta edição, vários temas atuais e afetos ao setor público são abordados, tais como: contabilidade pública; tributação e sustentabilidade ambiental; governança digital e combate à corrupção; gastos públicos; lei de introdução às normas do direito brasileiro; patrimonialismo; transparência e controle social; renúncia de receitas; e auditoria de tecnologia da informação e comunicação.

A partir dessa edição, as regras de submissão de artigos foram atualizadas, fornecendo aos autores informações *update* com as mais modernas normas editoriais. Por último, agradecemos, costumeiramente, ao público de interesse da Revista Controle – Doutrina e Artigos, pela confiança e compartilhamento de suas pesquisas, essenciais à evolução do setor público. Uma excelente leitura a todos os interessados!

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Editor-Chefe da Revista Controle

pontes.lima@uol.com.br